



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 14, DE 2022

(n° 65/2022, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal n° 7, de 2005, o nome do Senhor LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, para ser reconduzido ao cargo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal.

AUTORIA: Presidente do Senado Federal Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), Líder do Governo Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do Oposição Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Líder da Maioria no Senado Federal Renan Calheiros (MDB/AL), Líder da Minoria no Senado Federal Jean Paul Prates (PT/RN), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos Nelsinho Trad (PSD/MS), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bancada Feminina no Senado Federal Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do UNIÃO Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PODEMOS Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 065/2022 GLMDB

Brasília, 17 de novembro de 2022.

Ofício Conjunto da Presidência e das Lideranças do Governo, da Oposição, da Maioria, da Minoria, da Bancada Feminina, dos partidos União Brasil, MDB, Cidadania e Podemos, do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, do Bloco Parlamentar Resistência Democrática e do Bloco Parlamentar Vanguarda.

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, o Presidente e os líderes abaixo firmados têm a satisfação de formalizar a indicação para recondução do nome do sr. **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO** à vaga reservada ao Senado Federal no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme previsto no art. 103-B, inciso XIII da Constituição Federal.

O indicado é graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, instituição onde também concluiu o Mestrado em Direito, com distinção. Obteve o *Diploma de Estudios Avanzados* (DEA) pela Universidad de Salamanca (Espanha) onde atualmente é doutorando em Direito. Lecionou em cursos de graduação e pós-graduação de diversas instituições de ensino superior, dentre as quais se destacam a Universidade de Brasília – UnB, a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Bandeira de Mello é servidor concursado da carreira de consultor legislativo do Senado Federal desde 2004, havendo passado por importantes posições de direção nesta Casa Legislativa, onde realizou notório trabalho de assessoramento legislativo e técnico. Foi Secretário-Geral da Mesa por sete anos, Diretor-Geral do Senado, Advogado-Geral e Consultor-Geral Adjunto. Também atuou no Ministério da Previdência Social, onde exerceu as funções de Consultor Jurídico e Chefe de gabinete do Ministro. Ademais, de 2017 a 2021 exerceu, por dois mandatos, a função de Conselheiro junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga de escolha do Senado Federal.

Ao longo dos últimos dois anos, exerceu a função de Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça, onde desempenhou papel de destaque na condução de diversos debates de relevo nacional, a merecer continuidade em novo mandato.

Portanto, trata-se da recondução de um candidato com notórios conhecimentos jurídicos e sólida atuação profissional, amplamente reconhecida na Administração Pública e no meio jurídico, que, juntamente com os elementos em anexo, justificam sua recondução ao cargo de Conselheiro Nacional de Justiça.



SF/22654.02510-16



Liderança do Movimento Democrático Brasileiro
(assinatura eletrônica)

Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal

(assinatura eletrônica)

Carlos Portinho

Líder do Governo

(assinatura eletrônica)

Randolfe Rodrigues

Líder da Oposição

(assinatura eletrônica)

Renan Calheiros

Líder da Maioria

(assinatura eletrônica)

Jean Paul Prates

Líder da Minoria

(assinatura eletrônica)

Zenaide Maia

Líder do Bloco Parlamentar
Resistência Democrática
(PT/PSB/PROS/REDE)

(assinatura eletrônica)

Nelsinho Trad

Líder do Bloco Parlamentar
PSD/Republicanos

(assinatura eletrônica)

Wellington Fagundes

Líder do Bloco Vanguarda
(PL/PTB)

(assinatura eletrônica)

Eliziane Gama

Líder da Bancada Feminina
Líder do Cidadania

(assinatura eletrônica)

Davi Alcolumbre

Líder do União Brasil

(assinatura eletrônica)

Eduardo Braga

Líder do MDB

(assinatura eletrônica)

Oriovisto Guimarães

Líder do Podemos



SF/22654.02510-16

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Curriculum vitae resumido

Síntese curricular

Brasileiro, casado, 43 anos, natural de Recife - Pernambuco. Mestre e doutorando em Direito, é atualmente Conselheiro Nacional de Justiça, ocupando a vaga no CNJ de cidadão de notório saber jurídico indicado pelo Senado Federal. No CNJ, ocupa a função de Ouvidor Nacional de Justiça. É servidor de carreira do Senado Federal desde 2004, havendo ocupado por sete anos o cargo de Secretário-Geral da Mesa, mais alto posto da área-fim da Casa. Anteriormente, foi Conselheiro Nacional do Ministério Público, Diretor-Geral e Advogado-Geral do Senado, bem como Consultor Jurídico do Ministério da Previdência Social. Chefiou também os gabinetes do Presidente do Senado e do Ministro da Previdência Social. Foi professor universitário de Direito em diversas instituições, incluindo a UnB e a UFPE. Autor de diversas publicações na área jurídica e também literária.

Experiência Profissional

- **Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** **fev. 2021 até o presente**
Membro do Conselho Nacional de Justiça, na vaga de cidadão de notório saber jurídico e reputação ilibada indicado pelo Senado Federal
- **Ouvidor Nacional de Justiça (CNJ)** **fev. 2022 até o presente**
Eleito pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça para exercer a função de chefe da Ouvidoria Nacional de Justiça, porta de entrada do CNJ para as demandas da sociedade civil
- **Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal** **abr. 2014 a fev. 2021**
Principal posto da área-fim na carreira do Senado Federal, responsável pelo assessoramento direto ao Presidente durante as sessões plenárias e por dirigir todo o secretariado e assessoramento da produção legislativa da Casa
Também no Senado Federal, ocupou os seguintes cargos de direção:
 - mai. 2014 a fev. 2015 - Diretor-Geral (responsável pela área administrativa do Senado)
 - fev. 2013 a abr. 2014 - Chefe de Gabinete do Presidente do Senado Federal
 - out. 2008 a jan. 2011 - Advogado-Geral do Senado Federal
 - abr. 2007 a abr. 2008 - Consultor-Geral Adjunto do Senado Federal
 - desde mai. 2004 até o presente - ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo do Senado Federal, selecionado por concurso público

- **Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público** ago. 2017 até fev. 2021

Indicado pelo Senado Federal para a vaga de cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada. Atribuições de fiscalização da atuação de todos os Ministérios Públicos do Brasil, no âmbito federal e estadual.

- **Consultor Jurídico do Ministério da Previdência Social** jan. 2011 a fev. 2013

Responsável pela chefia jurídica de todo o Ministério da Previdência Social e do INSS. Durante o período de jul. 2012 a fev. 2013 acumulou também o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social.

- **Professor universitário de Direito** ago. 2002 até o presente

Ministrou aulas em nível de graduação e pós-graduação em cursos de Direito nas especialidades de Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Teoria Geral do Direito, nas seguintes instituições:

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (ago. 2002 a jan. 2003)

Universidade de Brasília - UnB (ago. 2004 a dez. 2006)

Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) / Unilegis (fev. 2007 até o presente)

- **Advogado em Direito Administrativo e Regulatório** desde ago. 2002 (atualmente licenciado para o CNJ)

Formação

- **Doutorado em Direito Administrativo** 2018 até o presente (em curso)

Universidad de Salamanca - Espanha

- **DEA (*Diploma de Estudios Avanzados*) em Dir. Administrativo** 2003 a 2007

Universidad de Salamanca - Espanha

- **Mestrado em Direito Público** 2002 a 2004

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

- **Bacharelado em Direito** 1997 a 2001

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Brasília, 4 de outubro de 2022.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Destinada a instruir o processo de recondução à vaga de cidadão indicado pelo Senado Federal junto ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 383, I, c, do Regimento Interno.

Por meio da presente e sucinta argumentação escrita, reputo-me à indicação do Presidente e dos Líderes do Senado Federal para recondução de meu nome à honrosa função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, nos termos do art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que iniciei minha carreira profissional logo após minha graduação em direito pela Universidade Federal de Pernambuco, onde também realizei meus estudos de Mestrado em Direito Público, no período entre 2002 e 2004. Por oportuno, ressalto que fui aprovado com distinção no referido mestrado, cuja tese seguiu o tema: “Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas”. Posteriormente, obtive junto à *Universidad de Salamanca*, na Espanha, o DEA (*Diploma de Estudios Avanzados*), na área temática de Direito Administrativo. Atualmente, desenvolvo na mesma universidade espanhola meus estudos de doutorado, com conclusão prevista para o ano de 2023.

Ministrei aulas em níveis de licenciatura e pós-graduação, em diversos ramos do Direito (notadamente Direito Administrativo, Direito Constitucional, Processo Legislativo, Direito Eleitoral e Teoria Geral do Direito). A atividade docente seguiu até os tempos atuais, junto à Universidade de Brasília/DF e à Universidade do Legislativo do Senado Federal - UNILEGIS, conhecida também como Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

Trabalhando ativamente como advogado especializado em Direito Administrativo e em meio à atividade acadêmica e docente, fui aprovado em concurso público para o cargo de Consultor Legislativo do Senado Federal, chegando a assumir o cargo de Consultor-Geral Adjunto. Demais disso, entre os anos de 2008 e 2011, também fui designado para o cargo de Advogado-Geral do Senado Federal, auxiliando o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Alta, bem como a defesa do Senado junto ao Supremo Tribunal Federal.

Em 2011 fui convidado pelo Senador Garibaldi Alves Filho, assim que ele foi nomeado Ministro da Previdência, para assumir a Consultoria Jurídica daquele Ministério, acumulando aquela função com a de Chefe de Gabinete do Ministro.

Após cumprir a missão no Ministério da Previdência, retornei ao Senado Federal em 2013, então como Chefe de Gabinete do Presidente do Senado Federal para, em 2014, assumir e cumular os dois postos de servidor com maior posição hierárquica e responsabilidade na Casa, o de Secretário-Geral da Mesa e de Diretor-Geral do Senado Federal.

Como Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, fui responsável por toda a atividade legislativa do Senado Federal, assessorando diretamente o Presidente da Câmara Alta durante as sessões plenárias, bem como dirigindo

toda a atividade-fim e produção legislativa do Senado e do Congresso Nacional. Permaneci no cargo até fevereiro de 2021, quando tive que me desincompatibilizar para assumir o cargo de Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça, por indicação deste Senado Federal.

Foram, portanto, 17 anos de trabalho ininterrupto no Senado Federal, tendo assessorado diretamente sete Presidentes da Casa (dois como Advogado-Geral e cinco como Secretário-Geral da Mesa), de três partidos diferentes, além de todos os demais senadores com quem convivi ao longo desses anos.

No Conselho Nacional de Justiça, busquei desempenhar com esmero as funções que me foram atribuídas, como Presidente da Comissão de Tecnologia da Informação (que se mostrou essencial na resposta do Judiciário aos tempos pandêmicos e no desenvolvimento do programa Justiça 4.0, uma das principais bandeiras do então Presidente Luiz Fux); como Ouvidor Nacional de Justiça e como mediador das negociações para a repactuação das reparações decorrentes da tragédia de Mariana-MG, ocorrida em 2015 e ainda pendente de solução definitiva.

Como Conselheiro, aumentamos a produtividade do gabinete a níveis jamais antes registrados, entregando uma produção eficiente e compatível com o que se espera do ocupante da cadeira do Senado Federal. Relatório detalhado dessas atividades será distribuído a todos os senadores, para análise. Igualmente, participei nesse período de comissão de juristas designada pelo Presidente do Senado Federal, para atualizar a Lei nº 1.079, de 1950, que regula o *impeachment* no Brasil, além de ter buscado servir de ponte para os legítimos anseios do Congresso Nacional relativos à atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, e por todo o exposto, sinto-me apto, honrado e ansioso para dar continuidade ao trabalho que já desempenho junto ao Conselho Nacional de Justiça, se puder contar com o aval dos membros dessa Câmara Alta da República.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Luiz Fernando BANDEIRA de Mello Filho

ROL DE DOCUMENTOS E CERTIDÕES

1. Declarações por escrito:

- 1.1. RISF, art. 383, I, “b”, 1: declaração quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
- 1.2. RISF, art. 383, I, “b”, 2: declaração quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
- 1.3. RISF, art. 303, I, “b”, 3: declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.
- 1.4. RISF, art. 383, I, “b”, 4: declaração quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;
- 1.5. RISF, art. 383, I, “b”, 5: declaração quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

2. Certidões e declarações:

- 2.1. declaração informativa de situação profissional no Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2.2. certidão negativa de débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa;
- 2.3. certidão negativa de débitos de tributos de competência do Distrito Federal inscritos na Dívida Ativa;
- 2.4. certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.5. certidão negativa de distribuição de ações cíveis e criminais de 1ª e 2ª instâncias no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 2.6. certidão negativa de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais de 1ª e 2ª instâncias no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 2.7. certidão negativa de distribuição de ações criminais de 1ª instância no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 2.8. certidão negativa de distribuição de ações criminais de 2ª instância no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 2.9. certidão negativa de distribuição de ações cíveis de 1ª e 2ª instâncias no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 2.10. certidão negativa de distribuição de ações criminais de 1ª e 2ª instâncias no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- 2.11. certidão negativa de distribuição de ações de 1ª e 2ª instâncias no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- 2.12. certidão negativa de condenação criminal eleitoral na Justiça Eleitoral;
- 2.13. certidão de quitação eleitoral na Justiça Eleitoral; e
- 2.14. certidão negativa de débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, “b”, 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possuo mandato parlamentar, não sendo assim, membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com membros desse Poder.

Brasília, 4 de outubro de 2022.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, “b”, 2 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possuo participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Sou sócio patrimonial, sem poderes de gestão, do escritório de advocacia Serur, Camara, Mac Dowell, Meira Lins, Moura, Rabêlo e Bandeira de Mello Advogados, conforme contrato social devidamente averbado no livro B-04, sob o nº 378, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco.

Quanto à minha atuação profissional como advogado, encontro-me presentemente licenciado em virtude do atual exercício de função incompatível com a advocacia, na qualidade de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. O referido licenciamento encontra-se devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme informação anexa.

Brasília, 4 de outubro de 2022.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, “b”, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não existem ações judiciais em que figuro como réu ou autor, conforme certidões que faço juntar aos autos.

Brasília, 4 de outubro de 2022.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, “b”, 5 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União, nem tampouco como magistrado, promotor ou procurador em juízos e tribunais, nem mesmo junto a conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Declaro, ainda, que atuei e atuo presentemente como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, na vaga de cidadão indicado pelo Senado Federal, no biênio 2021/2023 (ainda em curso), e como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, também na vaga de cidadão indicado pelo Senado Federal, nos biênios 2017/2019 e 2019/2021.

Brasília, 4 de outubro de 2022.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, “b”, 5 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que mantenho regularidade fiscal no âmbito da União e do Distrito Federal, conforme certidões que faço juntar aos autos.

Brasília, 4 de outubro de 2022.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO



Inscrição **Seccional** **Subseção**
29513 DF CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO

Endereço Profissional

PC DOS TRES PODERES SENADO ED. PRINCIPAL TERREO, ZONA CIVICO-
ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA - DF
70165000



Telefone Profissional

(61) 3303-4569
(61) 99280-9280

SITUAÇÃO LICENCIADO

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 04/10/2022 é meramente informativo, não valendo como certidão.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 291117421682022
NOME: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
ENDEREÇO: SMDB 01 CASA
CIDADE: LAGO SUL
CPF: 034.089.794-56
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de janeiro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO N°: 291117421612022
NOME: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
ENDEREÇO: SMDB 01 CASA
CIDADE: LAGO SUL
CPF: 034.089.794-56
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 02 de janeiro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
CPF: 034.089.794-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:44:57 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **2514.B9A0.97A6.3BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 16/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

034.089.794-56

(MARCIA DASSUNCAO BANDEIRA DE MELLO / LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.DC2Y.Q311.RCXH.QR03.USUA**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

034.089.794-56

(MARCIA DASSUNCAO BANDEIRA DE MELLO / LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.RZKZ.4AMF.HNCW.R9ER.CCMO**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

24031335/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

OU

CPF n. 034.089.794-56

Certidão emitida em 04/10/2022, às 12:08:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 04/10/2022, às 05:56:17.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 24031335

Código de Validação: 536D 1F1C 398B 851F DF89 58A9 64E7 3177

Data da Atualização: 04/10/2022, às 05:56:17





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

24031251/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

OU

CPF n. 034.089.794-56

Certidão emitida em 04/10/2022, às 11:24:02 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 04/10/2022, às 05:56:17.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 24031251

Código de Validação: 52EC B00F D5EF 1DE6 167F 122D 6B32 589A

Data da Atualização: 04/10/2022, às 05:56:17





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

24030957/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

OU

CPF n. 034.089.794-56

Certidão emitida em 04/10/2022, às 11:17:15 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 04/10/2022, às 05:56:17;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 04/10/2022, às 05:56:17.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 24030957

Código de Validação: 3B1C 87DE F223 0231 4975 E90E 6396 1AC9

Data da Atualização: 04/10/2022, às 05:56:17





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

888081/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **034.089.794-56**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 4 (quatro) dias do mês de Outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:18:07.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, CPF/CNPJ N° **034.089.794-56**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 4 (quatro) dias do mês de Outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:15:54.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3803-9288-4



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Inscrição: **0545 0862 0825**

Zona: 014

Seção: 0315

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 17/07/1979

Domicílio desde: 27/04/2006

Filiação: - MARCIA D'ASSUNCAO BANDEIRA DE MELLO
- LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Certidão emitida às 10:53 em 16/11/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LIC6.5JZJ.R9LR.5QE3



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Inscrição: 0545 0862 0825

Zona: 014 Seção: 0315

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 17/07/1979

Domicílio desde: 27/04/2006

Filiação: - MARCIA D'ASSUNCAO BANDEIRA DE MELLO

- LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 10:54 em 16/11/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GHP3.GNZQ.RHPK.LPØA

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

CPF: 034.089.794-56

Certidão n°: 33442959/2022

Expedição: 04/10/2022, às 11:35:08

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **034.089.794-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.